

**Lei nº 306/97 de 23
de janeiro de 1997.**

"Dispõe sobre parcelamento para pagamento de I.T.B.I. - Imposto sobre transmissão de bens móveis".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais, com prazos de vencimento não superior a 30 (trinta) dias uma da outra, os pagamentos do I.T.B.I - Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis, quando o seu valor total for superior a R\$ 9.001,00 (nove mil e hum reais).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto, a forma de recebimento dos pagamentos das parcelas mensais, de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 1997.

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos

**Prefeito Municipal
Registrado na secretaria
geral, na data acima e afixado
no local de costume.**

JORNAL DE BRASILÂNDIA

PAGINA 04

01 A 07 DE MARÇO/97





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 306/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1.997

"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO PARA PAGAMEN -
TO DE I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO
DE BENS IMOVEIS".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais, com prazos de vencimento não superior a 30 (trinta) dias uma da outra, os pagamentos do I.T.B.I. - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando o seu valor total for superior a R\$ 9.001,00 (nove Mil e Hum Reais).

ARTIGO 2* - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto, a forma de recebimento dos pagamentos das parcelas mensais, de que trata o artigo 1* da presente Lei.

ARTIGO 3* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1.997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFI-
XADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº008/97

DE: 22/01/97

DO:

PROJETO DE LEI Nº008/97

DE: 15/01/97

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº008/97 que DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS., portanto autorizo o Executivo Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar em até 04 (quatro) parcelas mensais iguais, com prazos de vencimento não superior a 30 (trinta) dias uma da outra, os pagamentos do I.T.B.I. - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, quando o seu valor total for superior a R\$9.001,00 (Nove Mil e Hum Reais).

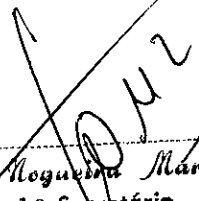
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar através de Decreto, a forma de recebimento dos pagamentos das parcelas mensais, de que trata o artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Janeiro de 1.997 (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Nogueira Martínez
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº008/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 008/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1.997
XX

“ DISPOE SOBRE PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO
DE I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO
DE BENS IMOVEIS”

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercicio de seu cargo, usando
das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar
em ate 04 (quatro) parcelas mensais iguais, com prazos de vencimento nao
superior a 30 (trinta) dias uma da outra, os pagamentos do I.T.B.I. -
Imposto sobre Transmissao de Bens Inoveis, quando o seu valor total for
superior a R\$ 9.001,00 (Nove Mil e Hum Reais).

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar
atraves de Decreto, a forma de recebimento dos pagamentos das parcelas
mensais, de que trata o artigo 1º da presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997.

RECEBI

201 011 97

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeit. Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/97 DE 15/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

A crise financeira que assola o povo brasileiro, tem forçado muitos a venderem suas propriedades, bem como, a dissolucao de sociedades, que na maioria das vezes e realizada sob dificuldade financeiras.

Conseqüentemente essas vendas e dissolucoes obrigam os interessados a pagarem o I.T.B.I. - Imposto sobre a Transmissao de Bens Imoveis a Prefeitura, em momentos dificeis e imprevisiveis, o que deixam de faze-lo por longo tempo, dado a falta de recursos; e, simultaneamente, impede a municipalidade de receber este imposto que lhe e um direito liquido e certo e que auxilia a minorar situacao financeira cruciante pela qual passa o municipio.

O presente Projeto de Lei, visa facilitar esses pagamentos e conseqüentemente a obter entrada de receita aos cofres municipais, ainda que parceladamente; razao pela qual, rogamos a deliberação do mesmo em regime de urgencia especial.

Atenciosamente,

RECEBI
20/01/97
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício n° 110/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI N° 008/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei n° 008/97, que DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO DE I.T.B.I. - IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS INOVEIS, para que o mesmo seja submetido à apreciação de urgência especial.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

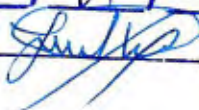
Atenciosamente,


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

RECEBI

20 / 01 / 97



Protocolado

N.º 011
Data 20 / 01 / 97

